



# MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

## PROCURADORIA-GERAL

### Procuradoria Legislativa



#### LEI COMPLEMENTAR Nº 437, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

#### ACRESCENTA O § 4º, NA REDAÇÃO DO ART. 182, DA LEI COMPLEMENTAR 423/2022.

**PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ.** Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O Art. 182, da Lei Complementar nº 423, de 22 de dezembro de 2022 passará a vigorar com o acréscimo do § 4º:

“Art. 182 (...)

§ 4º O documento de que trata o caput poderá ser substituído pela Carteira de Identificação expedida pelo Departamento de Transportes e Terminais e pela Fundação Catarinense de Educação Especial, sem qualquer prejuízo à concessão da gratuidade.”.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 29 de setembro de 2023.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal

**GASPAR LAUS**  
Procurador-Geral do Município